

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião do
dia 14 / 02 / 2023


PRESIDENTE

ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS OU PARA O
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE AGENTES
POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SE
DESLOCAREM PARA LOCAL FORA DA
CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, Estado de Pernambuco,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art.
165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de
Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto
de lei:

Art. 1º - Fica autorizado os valores das diárias a serem pagas aos agentes políticos,
prefeito(a), vice-prefeito(a), secretários municipais, e servidores públicos do Poder Executivo
municipal de Santa Maria do Cambucá, quando se deslocarem da sede do município,
eventualmente e por motivo de serviços, participação em cursos ou eventos de capacitação
profissional.

Art. 2º - Os critérios adotados para fixação dos valores das diárias de que trata o artigo
anterior, tem por base a distância, o tempo e duração de permanência fora da Sede Municipal
e a categoria funcional do mesmo.

Art. 3º - Os valores das diárias constam no Anexo I desta lei.

Art. 4º - Não serão concedidas diárias quando:

- I – o tempo de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;
- II – o deslocamento for inferior a 30 quilômetros da sede do município;
- III – se o servidor estiver de licença ou férias.

Art. 5º - Sem prejuízo das diárias, os agentes políticos, prefeito(a), vice-prefeito(a),
secretários municipais e servidores públicos municipais, quando se deslocarem da sede do
município, eventualmente e por motivo de serviços, participação em cursos ou eventos de



capacitação profissional, receberão passagens aéreas, ou rodoviário quando o beneficiário manifestar preferência por esse meio de locomoção.

Parágrafo Único – Quando necessário pernoitar na localidade para onde se deslocou, o valor da diária acrescida de 100% (cem por cento).

Art. 6º - A concessão das diárias dar-se-á por meio do preenchimento do formulário de requisição de diárias Anexo II, onde constará:

- I – o nome do beneficiado;
- II – o cargo ocupado;
- III - o destino da viagem a ser custeado pela diária;
- IV - a hora e o dia da saída e do retorno a sede do município;
- V - o objetivo da viagem;
- VI - o tipo de diária (simples ou completa/com pernoite);
- VII - e valores unitários e total.

Art. 7º - A prestação de contas será feita em até 5 (cinco) dias, após o retorno a sede do município, com o preenchimento do Relatório de Viagem, Anexo III, devidamente assinado, apresentando o seguinte:

I – lista e frequência ou certificado, quando se tratar e participação em evento ou atividade de capacitação profissional;

II – outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

Parágrafo único – O agente político ou servidor que no exercício de suas tarefas designadas para as viagens a serviço do município são os responsáveis diretos pelas informações prestadas ao Prefeito(a), Controle Interno e Externo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Cambucá, 30 de janeiro de 2023.

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião do
dia 14 / 02 / 2023


PRESIDENTE


Nelson Sebastião de Lima
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
APROVADO, por unanimidade de votos,
em 2ª discussão na sessão de dia
09/02/2023


Presidente